



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.881

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de novembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II – incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III – divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV – incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V – valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas;
- VI – resgatar a memória do esporte jundiaense como forma de inspirar novos talentos;
- VII – fomentar a atividade esportiva e criar condições para sua prática.

Art. 2º. A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a promoção de palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou *banners* nas escolas e outros meios necessários para sua divulgação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e quinze (03/11/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente